



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1532A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1532A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.330, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.402, de 08 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/ PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
178	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL GERAL					10.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação do exercício vigente, de recursos próprios do Tesouro Municipal, conforme demonstra o anexo único deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 11 de outubro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA M EDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 14 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA M EDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1532A

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.330, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: OUTUBRO)

Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
Vinc. Código 000 GERAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	30.946.747,00
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	30.946.747,00
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	21.371.360,17
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	21.371.360,17
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	8.378.451,12
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	8.378.451,12
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,44805
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	12.132.416,14
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	30.946.747,00
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	43.079.163,14
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	29.050.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	14.029.163,14
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	4.278.979,39
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	9.750.183,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1532A

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.331, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo nº 003/2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

I – o resultado do Processo Seletivo nº 003/2019, homologado pelo Decreto nº 3.695, de 27 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município na data de 30/12/2019;

II – que a validade do referido Processo Seletivo é de 01 (um) ano, contado da data da homologação, ou seja, 30/12/2019, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 3º do Decreto nº 3.695/2019;

III – que, entretanto, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos homologados pelo Município foram suspensos durante o período de vigência do estado de calamidade estabelecido pela União através do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme consta ainda do Decreto Municipal nº 3.923, de 04 de janeiro de 2021;

IV – que o Processo Seletivo nº 003/2019, por força da Lei Complementar nº 173/2020, teve o seu prazo regular suspenso em 287 (duzentos e oitenta e sete) dias, vindo a se encerrar, portanto, em 10/10/2021, conforme certidão expedida pela Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal;

V – que o Processo Seletivo nº 003/2019 fora anteriormente prorrogado, pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até 10/10/2022, pelo Decreto nº 4.076, de 08 de outubro de 2021;

V – todavia, ofício nº 70/2022, da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado na sede do Paço Municipal às 15h43 horas do dia 08/09/2022, sob nº 2113/2022, solicitando a prorrogação do Processo Seletivo em comento, para que não haja interrupção dos serviços atualmente prestados pelos professores de educação básica contratados temporariamente por meio do referido certame, considerando que restam poucos dias para o término do ano letivo e a descontinuidade nos trabalhos pedagógicos poderia causar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem / aspectos motores, solicitação esta devidamente acatada e deferida pelo Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado datado de 13 de outubro de 2022, em que autoriza a prorrogação do Processo Seletivo nº 003/2019 até o término do presente ano letivo, que encerrar-se-á no dia 21 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.695, de 27 de dezembro de 2019, fica prorrogado, até o dia 21 de dezembro de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 003/2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 10 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1532A

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Valentim Gentil, 13 de outubro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 14 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1532A

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.332, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo nº 003/2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**

I – o resultado do Processo Seletivo nº 003/2021, homologado pelo Decreto nº 4.078, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município na data de 15/10/2021;

II – que a validade do referido Processo Seletivo é de 01 (um) ano, contado da data da homologação, ou seja, 15/10/2021, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.078/2021;

III - ofício nº 109/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado na sede do Paço Municipal às 14:57 horas do dia 04/10/2022, sob nº 2335/2022, solicitando a prorrogação do Processo Seletivo em comento, tendo em vista a necessidade de continuidade de candidatos aprovados no referido certame e regularmente convocados em substituição a servidores titulares de cargo efetivo que permanecem afastados temporariamente de suas funções, para que não haja descontinuidade do serviço público, solicitação esta devidamente acatada e deferida pelo Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado datado de 13 de outubro de 2022, em que autoriza expressamente a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo nº 03/2021;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.078, de 14 de outubro de 2021, fica prorrogado por 01 (um) ano, a partir de 15/10/2021, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 003/2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de outubro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA M EDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 14 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA M EDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1532A

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.333, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação de loteamento residencial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** requerimento de aprovação de projeto de loteamento, protocolado pelo interessado na sede do Paço Municipal, às 13:46 horas do dia 16 de fevereiro de 2022, sob nº 288/2022, devidamente instruído com cópias do projeto urbanístico aprovado pelo GRAPROHAB; Certificado de Aprovação nº 377/2019, emitido pelo GRAPROHAB; Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, emitido pela CETESB; e demais projetos apresentados ao GRAPROHAB;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto do **LOTEAMENTO “JARDIM FLAMINGO”**, com a área de 42.955,00 [quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco] metros quadrados, localizado no prolongamento da Av. Alecio de Souza Caldeira do Loteamento Jardim Sanchez, nesta cidade de Valentim Gentil, SP, de propriedade de **ALCIR APARECIDO CUIN E OUTRA**, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 4.527, Bairro San Remo, em Votuporanga, SP, conforme plantas e memoriais descritivos previamente aprovados no Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB) em 17 de setembro de 2019, mediante Certificado de Aprovação nº 377/2019, o qual foi revalidado em 14 de setembro de 2021, conforme Ofício GRAPROHAB PG 0984/2021, e permanece válido até 17 de setembro de 2023, e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

Art. 2º O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á **“LOTEAMENTO JARDIM FLAMINGO”** e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Município, em vigor nesta data.

Art. 3º Fica fixado para as edificações residenciais a serem construídas no loteamento em questão, o seguinte:

- I - Taxa de ocupação: 70%;
- II - Coeficiente de aproveitamento: 2;
- III - Coeficiente de permeabilidade: 20%.

Art. 4º O proprietário do loteamento deverá executar às suas expensas, as seguintes obras e serviços:

- I - rede de água potável e esgoto sanitário: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela SABESP, concessionária local, que deverão ser apresentados à Prefeitura;
- II - rede elétrica e de iluminação pública em LED: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela ELEKTRO, concessionária local, que deverão ser apresentados à Prefeitura;
- III - guias e sarjetas, bem como sargetões para escoamento de águas pluviais onde necessário: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura;
- IV - pavimentação asfáltica: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura;
- V - abertura das vias e demarcação precisa das áreas públicas;
- VI - locação de todos os terrenos com marcos de concreto [frente e fundo], marcos de concreto nas esquinas e referencial topográfico demarcado nas guias;
- VII - execução de arborização de todas as vias do loteamento, devidamente instruída e aprovada pela Prefeitura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Ano VII | Edição nº 1532A

Página 8 de 8



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - execução de sinalização viária [horizontal e vertical] e emplacamento das vias públicas do loteamento, devidamente instituída e aprovada pela Prefeitura.

§ 1º O prazo para a execução de todas as obras e serviços acima especificados será de dois [2] anos, a partir da publicação deste decreto.

§ 2º A execução das obras e serviços acima especificados deverá obedecer aos cronogramas físico-financeiros apresentados pelo loteador e aprovados pela Prefeitura e terão seu início anotado a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 5º Deverá, ainda, o loteador comunicar, por escrito, com antecedência de no mínimo de dez [10] dias, o início de cada obra, para que a Prefeitura possa, através de seu órgão competente, proceder à fiscalização necessária e posterior recebimento da mesma.

Art. 6º A Prefeitura somente aprovará os projetos e expedirá alvarás de construções de edificações no loteamento após o cumprimento, pelo seu proprietário, das seguintes obras de infraestrutura: abertura de vias, terraplenagem das quadras, rede de água potável, rede de esgotos sanitários, rede de energia elétrica e iluminação pública, sem prejuízo das demais obras e prazos constantes do art. 4º deste decreto.

Art. 7º Para a garantia de execução dos serviços de infraestrutura constantes do art. 4º, o proprietário oferece como caução, nota promissória no valor de R\$ 2.751.125,11 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil cento e vinte e cinco reais e onze centavos), conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, cabendo ao Setor de Contabilidade da Prefeitura as providências para efetivação da caução.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de outubro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA M EDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 14 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA M EDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais